

**RESOLUÇÃO N° 052/CMECL/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025. Aprovada na 214ª Reunião Extraordinária.**

*Revoga a Resolução CMECL 014, de 26 de março de 2019, e fixa normas para administração de medicação nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CME/CL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e esclarecer as orientações sobre a administração de medicamentos no ambiente escolar público;

**CONSIDERANDO** que as redes públicas possuem responsabilidades diretas sobre seus servidores e protocolos institucionais de atendimento aos alunos;

**CONSIDERANDO** que há norma própria e vigente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para tratar da administração de medicamentos nas instituições privadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica vedada aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino a administração de qualquer tipo de medicação aos alunos durante o período de permanência na unidade escolar.

**Art. 2º** As unidades escolares deverão permitir o acesso dos pais e/ou responsáveis, em qualquer turno, para a administração da medicação necessária à criança ou adolescente.

**Art. 3º** Em caso de febre ou mal-estar, a escola deverá comunicar imediatamente os pais ou responsáveis. Caso não seja possível localizá-los, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as providências cabíveis.

**Art. 4º** Diante de ocorrência grave relacionada à saúde do aluno, o primeiro órgão a ser contatado será o SAMU ou o Corpo de Bombeiros, devendo-se, em seguida, comunicar a família.

**Art. 5º** Crianças ou adolescentes com sintomas de doença deverão permanecer em casa para receber o tratamento adequado. As faltas serão justificadas mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 6º** Em caso de reincidência de sintomas ou mal-estar, os responsáveis deverão apresentar à escola comprovante de atendimento em serviço de saúde e a prescrição médica do tratamento indicado.

**Art. 7º** Esta Resolução aplica-se exclusivamente às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Fica revogada, integralmente, a Resolução CME/CL nº 014, de 09 de julho de 2019, bem como as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, conforme a natureza da situação, em articulação com as instâncias de saúde, educação e proteção à criança e ao adolescente.

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2025

**ALEXANDRE TREVISANI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**